



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CAIC – Maria Alves Carioca		
EMENTA: Homologa o regimento do Centro de Atenção Integrado à Criança e ao Adolescente – CAIC – Maria Alves Carioca, nesta capital.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05475697-9	PARECER: 0163/2006	APROVADO: 18.04.2006

I – RELATÓRIO

Nara Oliveira Serpa, secretária do Centro de Atenção Integrado à Criança e ao Adolescente, neste processo protocolado sob o nº 05475697-9, solicita a homologação do regimento do respectivo Centro, já aprovado pela Congregação dos Professores e por toda a comunidade e cuja ata vem incorporada ao processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O documento em análise consta de quatro títulos, sendo compreendido o primeiro pela natureza, pelos objetivos e pelas finalidades. O Centro pertence à rede estadual de ensino e está situado na Rua Sargento Barbosa, 851, Granja Lisboa, CEP: 60545-190, nesta capital. Além disso, oferta os serviços de creche, ministra a educação infantil, o ensino fundamental, o médio, a educação especial, a educação de jovens e adultos e a atualização de estudos com preparação para o trabalho e cidadania. Constitui-se numa sociedade civil de fins educacionais com o objetivo geral de proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, a preparação para o trabalho e o exercício de cidadania, integrando-o à comunidade do grande Bom Jardim e à sociedade, constituindo, através da educação formal, a construção de sua autonomia.

O Centro é devidamente reconhecido pelo Conselho de Educação do Ceará, pelo Parecer nº 062/02, com vigência até 31 de dezembro de 2007.

O Título II versa sobre o funcionamento, compreendendo:

- a Seção I – Do Núcleo Gestor
- a Seção II – Do Departamento de Multimeios
- a subseção I – Da Disposição Geral
- a subseção II – Da Biblioteca
- a subseção III – Da Sala de Vídeo
- a subseção IV – Do Laboratório de Informática
- a subseção V – Do Laboratório de Ciências



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0163/2006

a subseção VI – Dos Equipamentos

a subseção VII – Do Centro de Línguas

a subseção VIII – Do Laboratório de Redação

A Seção III – Dos Serviços Auxiliares

a subseção I – Da Disposição Geral

a subseção II – Dos Serviços Gerais

a subseção III – Dos Serviços Burocráticos

a subseção IV – Da Mecanografia

a subseção V – Do Serviço de Recepção

a subseção VI – Do Serviço de Portaria

a subseção VII – Do Serviço de Vigilância

a subseção VIII – Do Serviço de Cozinha

a subseção IX – Do Almoxarifado

- A Seção IV – Da Comunidade Escolar

a subseção I – Da Disposição Geral

a subseção II – Do Corpo Docente

a subseção III – Do Conselho de Classe

a subseção IV – Do Corpo Discente

a subseção V – Do Grêmio Estudantil

a subseção VI – Do Conselho Escolar

a subseção VII – Do Núcleo Pedagógico

a subseção VIII – Do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado

O Título III – O Regimento Escolar compreende:

Capítulo I – Do Regime Escolar

Seção I – Do Calendário

Seção II – Do Ingresso e da Matrícula

Seção III – Da Transferência



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0163/2006

Seção IV – Da Regularização de Vida Escolar

Seção V – Dos Critérios de Agrupamento dos Alunos

Capítulo II – Do Regimento Didático

Seção I – Da Disposição Geral

Seção II – Dos Cursos

Seção III – Dos Currículos

Seção IV – Dos Programas

Seção V – Dos Processo de Avaliação

Seção VI – Da Recuperação

Seção VII – Dos Diplomas e Certificados

Capítulo III – Das Normas de Convivência Social

Seção I – Dos Princípios Fundamentais de Convivência Social

Seção II – Do Funcionamento

Seção III – Da Disciplina Funcional

Seção IV – Do Regime Disciplinar

Seção V – Dos Direitos e Deveres dos Docentes

Seção VI – Dos Direitos e Deveres dos Discentes

Seção VII – Das Penalidades Aplicáveis ao Pessoal Docente e Administrativo

Seção VIII – Das Penalidades Aplicáveis ao Pessoal Discente

Título IV – Das Disposições Gerais e Transitórias

Por essa transcrição de todos os assuntos tratados nesse regimento, depreende-se que nada de essencial faltou para que se informasse como uma casa de educação para a vida, firmando personalidades voltadas para uma verdadeira cidadania. Nele, encontramos todos os princípios básicos para o seu verdadeiro encaminhamento.

Há, porém, no nosso entendimento, pequenas correções que devem ser feitas ou melhores explicadas, como por exemplo:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0163/2006

Art. 113 – Parágrafo único: “Também não se submeterá aos estudos de recuperação o(a) estudante que obtiver, no final do segundo semestre, a Média Única (MU) igual ou superior a 7,0 (sete), fruto da média aritmética de todas as Média de Disciplina (MD)”.

O Art. 114, quanto à frequência, a Lei 9.394/96 é taxativa: não tendo a frequência mínima de 75%, é reprovação, ao nosso ver, sem recurso.

No Art. 120 – Parágrafo único: destinam-se trinta dias para a recuperação. O Colégio pode adotar, mas a Resolução nº 384/2004, deste Conselho obriga apenas dez dias, sendo uma hora por dia para cada disciplina em que o aluno for reprovado.

O Art. 121 obriga a presença nas aulas de recuperação, o que não nos parece ser assim. Depende do aluno.

No mais, não encontramos nada que possa ser apontado em desacordo com a Lei.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o regimento do Centro de Atenção Integrado à Criança e ao Adolescente-CAIC-Maria Alves Carioca pode ser homologado por este Conselho, desde que se façam essas pequenas correções ou se dêem as devidas explicações.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de abril de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC